



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 30
ATO: PM: 4027	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

307/03

INTERESSADO: União Norte do Paraná de Ensino		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> Araçongas, pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.018221/2001-29		
PARECER N.º: CNE/CES 307/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2003

I – RELATÓRIO

A União Norte do Paraná de Ensino solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* na cidade de Araçongas, pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 150 vagas totais anuais.

A Universidade Norte do Paraná foi credenciada, mediante Decreto de 03 de julho de 1997, por transformação das Faculdades Integradas Norte do Paraná, pelo período de cinco anos.

O curso de Direito, cuja implantação foi deliberada pela Resolução CONSEPE n° 19, de 19 de dezembro de 1997, obteve do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestação favorável à sua implantação. Desta forma, satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Decreto n° 2.306/1997, em vigor à época, a Instituição deu início ao funcionamento do curso no ano de 1998. Posteriormente, a Universidade deliberou por estender seu oferecimento ao *campus* de Araçongas.

Com vistas a avaliar as condições de oferta do curso de Direito oferecido pela Universidade Norte do Paraná em seus *campi* na cidade de Londrina e Araçongas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, designou Comissão constituída pelas professoras Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser e Ana Claudia Vinholes Siqueira Lucas. Após a realização dos trabalhos de verificação, realizados no período de 29 a 31 de outubro de 2002, a Comissão apresentou relatórios distintos, de n°s 1291 e 1293, respectivamente para o curso oferecido em Araçongas e Londrina, tendo atribuído os seguintes conceitos: Araçongas – “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e “CB” à dimensão Corpo Docente; Londrina – “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e “CB” à dimensão Corpo Docente.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito referente ao reconhecimento do curso oferecido na cidade de Araçongas foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS 001/2002, Registro SAPIEnS n° 20031006605, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, conforme despacho datado de 18 de junho de 2002.

2

n

Cumpra, por fim, registrar que o curso de Direito, oferecido pela Universidade Norte do Paraná em seu *campus* na cidade de Araçongas, obteve em sua primeira avaliação do Exame Nacional de Cursos, no ano de 2002, o conceito "A".

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho o relatório da Comissão de Avaliação e voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* Araçongas, Rodovia PR 218, Km 01, s/nº, pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, pelo prazo de cinco anos.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.

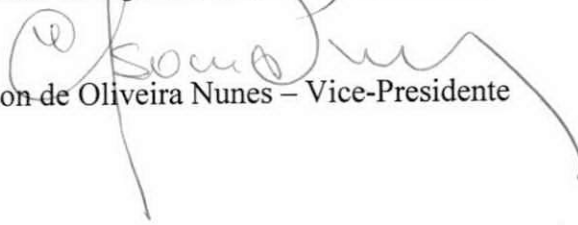

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

307/2003

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1208/2003

Registro Sapiens nº : real000430
Processo SIDOC nº : 23000.018221/2001-29
Mantenedora: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO
CNPJ : 75.234.583/0001-14
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* Arapongas, pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A União Norte do Paraná de Ensino solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* na cidade de Arapongas, pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 150 vagas totais anuais. O pedido instruiu inicialmente o processo nº 23000.018221/2001-29. Posteriormente, tendo em vista a vigência da Portaria MEC nº 323/2002 e a Resolução CES/CNE nº 10/2002, as informações do referido processo foram migradas para o Sistema SAPIEnS e originaram o Registro SAPIEnS em tela.

Na mesma época, a Universidade Norte do Paraná requereu o reconhecimento do curso de Direito oferecido em sua sede na cidade de Londrina. O processo referente a este pedido, nº 23000.015963/2002-83, originou o Registro SAPIEnS real000512.

A Universidade Norte do Paraná foi credenciada, mediante Decreto de 03 de julho de 1997, por transformação das Faculdades Integradas Norte do Paraná, pelo período de cinco anos. Conforme prevê o ato de credenciamento, a Universidade tem sede na cidade de Londrina e *campi* nas cidades de Londrina e Arapongas, no Estado do Paraná. Tendo em vista o prazo estabelecido no Decreto



em referência, a Instituição requereu a este Ministério, em processo protocolizado sob o número 23000.018220/2001-84, seu reconhecimentto.

O curso de Direito, cuja implantação foi deliberada pela Resolução CONSEPE nº 19, de 19 de dezembro de 1997, obteve do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestação favorável à sua implantação. Desta forma, satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 2.306/1997, em vigor à época, a Instituição deu início ao funcionamento do curso no ano de 1998. Posteriormente, a Universidade deliberou por estender seu oferecimento ao campus de Araçongas.

A análise dos documentos juntados aos autos, permitiu a esta Secretaria constatar a regularidade fiscal e parafiscal da entidade mantenedora, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3860/2001.

Com vistas a avaliar as condições de oferta do curso de Direito oferecido pela Universidade Norte do Paraná em seus *campi* na cidade de Londrina e Araçongas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP -, designou Comissão, constituída pelas professoras Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser e Ana Claudia Vinholes Siqueira Lucas. Após a realização dos trabalhos de verificação, realizados no período de 29 a 31 de outubro de 2002, a Comissão apresentou relatórios distintos, de nºs 1291 e 1293, respectivamente para o curso oferecido em Araçongas e Londrina, tendo atribuído os seguintes conceitos: Araçongas - "CMB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e "CB" à dimensão Corpo Docente; Londrina - "CMB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e "CB" à dimensão Corpo Docente.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito referente ao reconhecimento do curso oferecido na cidade de Araçongas foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIENS 001/2002, Registro SAPIENS nº 20031006605, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, conforme despacho datado de 18 de junho de 2002.

II - MÉRITO

Cabe, antes de iniciar a análise do mérito do processo em tela, destacar que o Conselho Nacional de Educação, a propósito da implantação do curso de Direito em *campus* devidamente autorizado, emitiu o Parecer CES nº 783/1999, no qual registrou o seguinte entendimento:



“ . . . tem sido entendimento da Câmara de Educação Superior do CNE que a autonomia para criação de cursos, estabelecida na Lei nº 9.394/96, de 20.12.96, estende-se ao conjunto da instituição, compreendendo também os seus “campi”, legalmente autorizados e que constem expressamente do seu estatuto.”

A análise preliminar dos relatórios referentes às avaliações das condições de oferta dos cursos na sede, em Londrina, e no *campus* de Arapongas, guardaram semelhança em vários aspectos, principalmente no tocante à organização didático-pedagógica.

Conforme consta do relatório referente à avaliação do curso oferecido, na cidade de Arapongas, a análise da administração acadêmica do curso em tela permitiu à Comissão concluir que o Coordenador tem suas atribuições formalmente definidas, com participação efetiva nos órgãos colegiados, e sua atuação atende plenamente as demandas dos alunos e dos professores. Permitiu também registrar que o controle acadêmico é realizado de forma eficiente e o atendimento dos alunos e professores é satisfatório, existindo inclusive um serviço que presta assistência aos professores na condução dos trabalhos acadêmicos.

O pessoal técnico-administrativo a serviço da Instituição no *campus* de Arapongas, de acordo com a Comissão, apresenta-se em número suficiente.

A Comissão registrou a existência de política e ações regulares de apoio à participação de alunos em eventos. Observou, entretanto, a existência de ações individuais e isoladas por parte de alguns docentes no tocante à orientação acadêmica aos discentes. Constatou, também, que são proporcionados regularmente meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos e comprovou a existência de política de concessão de bolsas de estudo.

A análise do projeto permitiu aos especialistas concluir que os objetivos gerais e específicos do curso, assim como o perfil do egresso, atendem aos critérios de clareza, abrangência e possibilidade de geração de metas. Ainda a propósito do projeto registrou as seguintes observações:

Quanto ao currículo, há coerência, em alguns tópicos, com os objetivos do curso, perfil desejado do egresso e diretrizes curriculares nacionais. Há plena adequação da metodologia de ensino à concepção do curso e inter-relação parcial das disciplinas. O dimensionamento da carga horária das disciplinas é razoável, sendo que as ementas e programas estão atualizados e adequados à concepção do curso, mas a bibliografia está adequada e atualizada, de modo parcial. Há um projeto de auto-avaliação.

Foram registradas pelos avaliadores ações que permitem a articulação das atividades acadêmicas ao ensino de graduação, tais como a participação permanente de alunos em programas/projetos de iniciação científica e extensão e a concessão de bolsas acadêmicas aos alunos com orientação dos docentes.

De acordo com a Comissão, as atividades de prática jurídica, em atividades reais e simuladas, sofrem o acompanhamento sistemático da Instituição. Já as atividades de negociação, conciliação e mediação são de caráter eventual e não existe prática de atividade de arbitragem.

O corpo docente que atua no curso, conforme registrado no relatório da Comissão, é composto por 26 professores, sendo doze graduados, seis especialistas, oito mestres e um doutor. Os verificadores observaram que a maioria dos docentes tem menos de cinco anos de magistério e 95% possuem formação adequada às disciplinas que ministram. Quanto ao regime de trabalho, registraram que 8 professores são horistas, oito contratados em tempo parcial e dez em tempo integral. A política de capacitação docente apresentou-se claramente definida, regulamentada e efetivamente praticada, assim como os critérios de admissão e progressão na carreira.

Os avaliadores constataram que as salas de aula, instalações administrativas e sanitárias e da coordenação, são plenamente satisfatórias. A exceção ficou por conta das instalações destinadas aos professores, consideradas pequenas e sem gabinetes individuais. O auditório foi considerado adequado ao número de usuários. Entretanto foi observado que para eventos maiores, que exige a reunião da totalidade dos alunos, a Instituição utiliza-se do anfiteatro municipal. De acordo com a Comissão as características do *campus* e dos edifícios que o integram permitem o acesso por portadores de necessidades especiais. As adaptações para esse fim se fizeram necessárias apenas nos sanitários. Ante as características da infra-estrutura física, os avaliadores concluíram não ser necessária a apresentação, por parte da IES, de plano de expansão.

De acordo com o relatório, estão à disposição dos alunos do *campus* cinco laboratórios, com o total de 100 microcomputadores, e recursos audiovisuais e de multimídia em número suficiente. Também foi registrada a existência de rede de comunicação científica disponibilizada para alunos e docentes e o adequado serviço de manutenção e conservação das instalações.

A biblioteca, segundo a Comissão, tem área física, condições de armazenagem, preservação e de disponibilidade do acervo, assim como instalações para estudos individuais adequadas. Entretanto, as instalações destinadas a estudos em grupo foram consideradas insuficientes. Sua administração está a cargo de

peçoal graduado em biblioteconomia e de auxiliares na proporção adequada à manutenção do horário de funcionamento e ao perfil dos serviços.

Em relação ao acervo, a Comissão apresentou as seguintes observações: atende parcialmente aos programas das disciplinas, pois sua quantidade é insuficiente e não está completamente atualizado; está informatizado, com exceção dos serviços de empréstimo e reserva de material; os periódicos existem em número insuficiente; os recursos de multimídia são precários; existem mais de três assinaturas de jornais e duas de revistas adequadas à proposta pedagógica do curso.

De acordo com as informações constantes do relatório apresentado, o funcionamento da biblioteca é ininterrupto, disponibilizando os serviços de empréstimo domiciliar e entre bibliotecas e também consulta à base de dados. Os profissionais que atuam na biblioteca possuem capacitação e perfil adequados aos serviços ofertados.

O espaço do Núcleo de Prática Jurídica que abriga as atividades simuladas e atendimento aos usuários foi considerado adequado às necessidades, tendo em vista o número de alunos e o público atendido. Quanto aos demais quesitos analisados, ou seja, computadores disponíveis para alunos, acervo de legislação, secretária e demais aspectos inerentes ao Núcleo de Prática Jurídica, foram considerados satisfatórios.

Cumpra, por fim, registrar que o curso de Direito, oferecido pela Universidade Norte do Paraná em seu campus na cidade de Arapongas, obteve em sua primeira avaliação do Exame Nacional de Cursos, no ano de 2002, o conceito "A".

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação juntou ao relatório relação do corpo docente que não contempla a área de concentração da titulação maior dos professores e não juntou a matriz curricular oferecida.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente.

III - ~~CONCLUSÃO~~ VOTO

Acompanha o

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, ^{e voto favorável} com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no campus Arapongas, na Rodovia PR 218, Km 01, s/nº,

*distribuídas em turnos
de no máximo 50 (quarenta e cinco)
alunos;*

pela Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: real000430

Processo SIDOC nº: 23000.018221/2001-29

Instituição: Universidade Norte do Paraná

Endereço: PR 218, KM 01, S/Nº, Araçongas/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	União Norte do Paraná de Ensino	150	Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular oferecida.

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área.	01*
Mestres	Sem especificação da área.	07*
Especialistas	Sem especificação da área.	06*
Graduados	Sem especificação da área.	02*
TOTAL		26**
Da relação do corpo docente anexado ao relatório da Comissão, constam 26 docentes, incluindo o professor indicado para a coordenação do curso. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração. Também informa que 10 dos docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabiliza o adequado preenchimento do quadro acima.		
* total de docentes que a Comissão indica terem concluído a maior titulação informada.		
** total geral de docentes.		

ANEXO B

Quadro síntese dos docentes

CURSO DE DIREITO

Nome do Docente	Titulação	Cconcluída?	Régime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	Especialista	Sim	Parcial	20
DENIS PESTANA	Mestre	Não	Parcial	15
CARLOS JOSE FRAGOSO	Especialista	Sim	Integral	44
RUDI DE OLIVEIRA	Graduado	Sim	Parcial	20
LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	Doutor	Sim	Integral	40
PAULO CESAR TIENI	Mestre	Sim	Parcial	44
JOSEMAN AURELIO C.G.FERNANDES	Especialista	Não	Horista	20
JOSE VALDEMAR JASCHKE	Mestre	Sim	Parcial	23
ALESSANDRA CRISTINA FURLAN	Mestre	Sim	Parcial	40
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	Mestre	Não	Parcial	27
IZIDIO ORMELEZ	Especialista	Sim	Horista	8
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	Mestre	Sim	Integral	44
VERA LUCIA GONCALVES	Mestre	Não	Integral	42
ROBERTO FREDERICO KOCH	Especialista	Sim	Horista	9
VLADIMIR STASIAK	Mestre	Sim	Integral	44
CARLA PIETRARROIA CARVALHO PINTO	Graduado	Sim	Integral	42
ROSANGELA MARA SARTORI BORGES	Mestre	Não	Parcial	43
RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA	Mestre	Sim	Horista	9
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	Mestre	Não	Integral	44
MARCIO GUTUZO SAVIANI	Mestre	Sim	Integral	40
ELIZABETH DIAS KANTHACK PEREIRA	Doutor	Não	Integral	40
MARIA CRISTINA VIECILI	Doutor	Não	Integral	40
ALESSANDRO EDSON FRANCISCO	Especialista	Sim	Horista	6
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	Mestre	Não	Parcial	23
MARCIA MARIA LUVISETI	Especialista	Sim	Integral	41
IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS	Mestre	Não	Horista	16